

**DECRETO Nº 22.773, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

**Altera o *caput* do art. 1º do Decreto nº 22.663, de 7 de maio de 2024, que institui o teletrabalho e suspende o registro da efetividade dos servidores e empregados da Administração Pública do município de Porto Alegre, prorrogando seus efeitos até o dia 31 de julho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 1º no Decreto nº 22.663, de 7 de maio de 2024, conforme segue:

"Art. 1º Os agentes públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Porto Alegre que estejam em residências temporárias, ou impedidos de acessar sua sede de trabalho, ficam autorizados a exercer suas atividades em teletrabalho, de forma precária, até dia 31 de julho de 2024.

.....” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de junho de 2024.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.